



DESPACHO

PRORROGAÇÃO DA EFICÁCIA DO DESPACHO DE 07 DE JULHO DE 2022

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e representante legal do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º/1, a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando:

O meu Despacho de 07 de julho de 2022, nos termos do qual foi autorizado o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack.bares, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares, passando a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de quarta-feira a sábado até ao dia 31 de agosto de 2022;

Que ainda se verifica a presença de muitas pessoas vindas de fora do concelho, sejam emigrantes ou turistas, e porque chegaram a esta Câmara Municipal vários pedidos de alargamento da eficácia do Despacho acima referido.

Decido, ao abrigo do disposto no art. 3º/8, do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, e tendo em conta as disposições legais relativas a esta matéria, nomeadamente o art. 1º/1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, PRORROGAR a eficácia do meu Despacho de 07 de julho de 2022, autorizando assim o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack.bares, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares, passando a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de quarta-feira a sábado até ao dia 15 de setembro de 2022.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, sendo posteriormente ratificado pela Câmara Municipal na primeira reunião que venha a realizar-se, nos termos do disposto no art. 35º/3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Alfândega da Fé, 31 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé




(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)